**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO**
Estado do Paraná
CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Jataizinho, 14 de janeiro de 2022

Ofício nº 04/2022-GP

**CÓPIA**

**Senhor Presidente**

Através do presente estamos encaminhando para essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, visando a concessão da reposição salarial referente ao INPC, no período de janeiro a dezembro de 2021, no índice oficial de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Tal reajuste não foi possível no ano passado, em razão do impeditivo legal da Lei Complementar nº 178/2021, que visava o reequilíbrio fiscal dos Estados e Municípios.

Solicitamos seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, para podermos implantar ainda na folha de pagamento do mês de janeiro.

Atenciosamente,

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

**RECEBIDO EM**

____/____/____

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 41/2022
Data: 17/01/2022 - Horário: 13:54
Legislativo

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

Ao
Vereador BRUNO BARBOSA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
JATAIZINHO – PARANÁ.

**PROJETO DE LEI nº _____/2022**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º -** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta, **reposição salarial referente ao INPC: no período de janeiro a dezembro de 2021** com percentual de **10,16% (dez vírgula dezesseis por cento)** que será aplicado sobre os atuais valores constantes das tabelas de vencimentos do funcionalismo público municipal, como segue:

- **Anexos V a XLIX da Lei nº 714 de 21/06/2005** c/c com as Leis Municipais: nº 767 de 05/09/2007, nº 865 de 11/05/2009, nº 882 de 20/08/2009, nº 944 de 19/04/2011, nº 958 de 22/11/2011 e nº 1072 de 01/11/2016, que organiza o ***Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho;***

- **Anexos II e III da Lei nº 769 de 01/10/2007** que dispõe sobre a ***Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Jataizinho;***

- **Anexo II da Lei nº 1002 de 29/08/2013** que criou o cargo de Assessor Jurídico;

- **Artigo 11 da Lei nº 792 de 27/12/2007** que criou a Função Gratificada Especial – FGE de R$ 3.013,14 (Três mil e treze reais e quatorze centavos) para R$ 3.319,27 (Três mil e trezentos e dezenove reais e vinte e sete centavos);

- **Artigo 2º da Lei nº 884 de 20/08/2009** que criou a Gratificação Especial para Agentes Médicos designados para exercício do PSF de 2.870,32 (dois mil e oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos) para R$ 3.161,94 (três mil e cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos);

- **Anexos V, VI e VIII a XV da Lei nº 985 de 27/06/2012** que dispõe sobre o ***Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho e***

- **Anexos IV e V da Lei nº 1004 de 02/10/2013** que dispõe sobre o ***Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Jataizinho;***

**Art. 2º -** Fica assegurado aos servidores do magistério cujos vencimentos não alcancem o piso nacional da educação, o recebimento deste, em forma de complementação de salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal.
**Parágrafo único:** Para as demais jornadas de trabalho, o valor estabelecido no *caput* deste artigo será proporcional.

**Art. 3º -** Fica assegurado também, aos servidores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate ás Endemias cujos vencimentos não alcancem o piso nacional da Saúde, o recebimento deste, em forma de complementação de salarial, que integrará a remuneração para todos os efeitos, inclusive para cálculo das vantagens de caráter pessoal.

**Art. 4º -** Atualiza, com base no art. 25, caput da Lei 1058/16, os vencimentos dos membros do **Conselho Tutelar** em R$ 1.530,67 (Um mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2022, revoga a Lei nº 1191 de 28/06/2021.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.**

**Wilson Fernandes**
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Submetemos à apreciação, o presente projeto de lei, o qual autoriza o Executivo Municipal a conceder Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

A medida apresentada visa recompor as distorções causadas pela inflação, que atinge as formas de remuneração oferecidas pela Administração Pública, com fundamento constitucional no artigo 37, X, e no artigo 33 da Lei Municipal n° 714/2005, alterado pelo artigo 1º da Lei Municipal 1.026/2014.

Ademais, o projeto contempla, em seu artigo 2°, mecanismo de complemento salarial para observar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 11.738, de 16 de Julho de 2008.

Por fim, deve-se mencionar que, como já é do conhecimento do respeitável Órgão Legislativo, o Município necessitou aguardar a consolidação do cálculo da inflação do período, publicada há poucos dias, para averiguar a viabilidade orçamentária e apresentar a proposta de revisão, a qual deve ser aprovada e aplicada ainda no mês de janeiro.

Dessa forma, esta Administração Municipal cumpre com seus deveres e esforços contínuos junto aos servidores públicos municipais como forma de garantir direitos constitucionais, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse dos servidores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Diante do exposto, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para análise do projeto de Lei ora apresentado, com a conseqüente aprovação.

Atenciosamente

**Wilson Fernandes**
Prefeito Municipal